



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL  
GABINETE DO REITOR

Avenida Fernando Machado, 108-E, Centro, Chapecó-SC, CEP 89802-112, 49 2049-3700  
gabinete@uffs.edu.br, www.uffs.edu.br

**ANEXO VIII**

**AUTODECLARAÇÃO PARA MATRÍCULA**

Eu, \_\_\_\_\_,  
portador(a) do CPF N° \_\_\_\_\_  
e RG \_\_\_\_\_,  
para fins específicos de atendimento ao disposto no EDITAL N° 610/GR/UFGS/2018, em  
consonância com a LEI N° 12.711, DE 29 DE AGOSTO DE 2012, que tendo sido aprovado(a)  
para uma das vagas de reservadas a pretos(as), pardos(as) e indígenas no Processo Seletivo  
UFGS/2018.2 me declaro ( ) **preto(a)** ( ) **pardo(a)** ( ) **indígena** e assumo responsabilidade  
por estas informações.  
Estou ciente de que, em caso de falsidade ideológica, ficarei sujeito às sanções prescritas no  
Código Penal\*.

Local e Data

Assinatura do(a) candidato(a)	Assinatura do(a) responsável, se o(a) candidato(a) for menor de idade
-------------------------------	--

**Reservado à Comissão de Homologação da Autodeclaração:**

Atestamos que a presente autodeclaração foi homologada pela comissão designada pela Portaria N° 610/PROGRAD/UFGS/2018 e que o(a) candidato(a) atende aos critérios fenotípicos por ele(a) declarado.		
Nome/Siape ou CPF	Nome/Siape ou CPF	Nome/Siape ou CPF

\* O Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 - Código Penal - Falsidade ideológica

Art. 299: omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:  
Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.